



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 18 de junho de 2025 | Nº 02230.

LEI Nº 1.264, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Marcel

“Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Entrepontos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO ENTREPONTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.172.739/0001-79, sediado na Rua Hercília, nº 712, Vila Emil, Mesquita/RJ, CEP 26.580-131.

Art. 2º - A instituição aqui beneficiada se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a órgão por ele previamente determinado, relatório detalhado de suas atividades, cuja dispensa só ocorrerá pela autorização por escrito do poder concedente.

Art. 3º - Tornar-se-á sem efeito e anulada plenamente a presente concessão se forem contrariados seus objetivos e dispositivos dispostos nos artigos do seu Estatuto, ou ainda por flagrante desrespeito à legislação vigente no país e impor irregularidade que atendem contra a ordem e a lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 18 de junho de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.265, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Rodrigo Rodrigues

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Capacitação e Qualificação de Mediadores da Secretaria de Educação do Município de Mesquita”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional para

Mediadores da Secretaria de Educação do Município de Mesquita.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será ministrado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Município de Mesquita.

Art. 3º - O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I. O fomento à organização e constituição dos cursos de capacitação e qualificação;
- II. A melhoria da eficiência, eficácia e efetividade na interação entre alunos, professores e comunidade escolar;
- III. A promoção de uma cultura inclusiva respeitando as diferenças;
- IV. A promoção do acesso e a participação de todos os alunos no ambiente escolar.

Art. 4º - O Programa terá como ações prioritárias:

- I. Promover o respeito à diversidade;
- II. Construir um ambiente escolar colaborativo e acolhedor;
- III. Identificar e superar barreiras de aprendizado;
- IV. Desenvolver habilidades sociais e emocionais nos alunos;
- V. Atuar em parceria com professor dentro de sala de aula.

Art. 5º - A Secretaria de Educação poderá realizar parcerias com instituições de ensino para ministrar aulas no Programa de Capacitação aos mediadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação, execução e manutenção do objeto desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Mesquita, 18 de junho de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.731, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a publicação da classificação das Unidades, conforme o art. 5º da Lei nº 1.259, de 3 de junho de 2025.”